

Proc. 5 206/42

(CF-103-43)

1943

CA/24.

Não aduzindo o recorrente argumento novo, ó de ser confirmada, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ernani Moutinho Maia, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 14 de julho de 1942, que manteve o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, negando-lhe restituição de contribuições:

CONSIDERANDO que tendo o recorrente passado a ser contribuinte do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, pleiteia lhe sejam restituídas as contribuições recolhidas à referida Caixa, até a data em que ingressou naquele Instituto, alegando se tratar de descontos indevidos;

CONSIDERANDO, porém, que nenhum direito assiste ao recorrente, visto como a decisão recorrida foi prolatada de acordo com o texto legal e na conformidade da jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, em face da qual, nas casos de opção, o associado só terá direito à restituição das contribuições a partir da data do reconhecimento de seu direito pelo Governo Federal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

presente recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 8 / 4 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 19 / 4 / 43.